



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Assistência Estudantil no âmbito da UESB e dá outras providências.

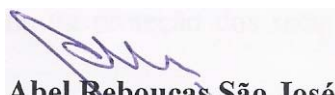
O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Programa de Assistência Estudantil no âmbito desta Universidade, definido pelas ações constantes do Anexo Único desta Resolução, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas pelas instâncias administrativas e acadêmicas competentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 17 de dezembro de 2008.



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB é regido pelos seguintes princípios:

- I. afirmação da educação superior como uma Política de Estado;
- II. ensino público, gratuito e de qualidade;
- III. igualdade de condições para permanência e conclusão de cursos oferecidos pela UESB;
- IV. assistência estudantil reconhecida como dever do Estado e como direito inalienável, incondicional e desvinculado de quaisquer aspectos meritórios dos estudantes, que comprovem carência econômica e social segundo critérios adotados pela instituição;
- V. formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI. garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VII. liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII. orientação humanística e científica a preparação para o exercício pleno da cidadania com dignidade;
- IX. defesa da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos, marginalização de quaisquer naturezas e discriminação negativa;
- X. pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, o direito à diversidade e o reconhecimento da liberdade igualdade material e solidariedade como valores éticos centrais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB atende aos seguintes objetivos gerais:

- I. contribuir para a garantia de permanência e conclusão de curso dos estudantes da graduação da UESB, que comprovem carência econômica e social segundo critérios adotados pela Instituição, na perspectiva de inclusão social; formação integral; produção e difusão de conhecimento; e melhoria do desempenho acadêmico, qualidade de vida e bem-estar social;



RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

- II. garantir a alocação anual dos recursos orçamentários;
- III. estimular a captação de recursos orçamentários para financiamento da assistência estudantil, a ser regulamentado pelo CONSU.

Art. 3º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB atende os seguintes objetivos específicos:

- I. promover a permanência e a conclusão de curso dos estudantes das UESB, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, conforme inciso I do artigo 2º;
- II. viabilizar a igualdade de oportunidades aos estudantes da UESB, na perspectiva de efetivação dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988;
- III. contribuir para aumentar a eficiência e a eficácia do sistema universitário, prevenindo a evasão discente;
- IV. promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- V. contribuir para a elaboração de um sistema de informações sobre assistência ao estudante na UESB e IEES baianas, por meio da implantação de um banco de dados estadual e de sistemas colaborativos que busquem promover uma rede de informações e conhecimento;
- VI. atualizar periodicamente, através da realização de pesquisa a cada 2 anos, o Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação da UESB;
- VII. definir um sistema de avaliação dos programas e projetos de assistência estudantil por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos para análise das relações entre assistência e evasão, assistência e rendimento acadêmico;
- VIII. viabilizar uma estrutura organizacional, em nível de Pró-Reitoria ou Assessoria, compatível com as finalidades específicas de definir e gerenciar os programas e projetos de assistência estudantil;
- IX. desenvolver parcerias com as representações estudantis, a área acadêmica e a sociedade civil, para implantação de projetos de assistência estudantil.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB será avaliado anualmente pelos Conselhos Superiores – CONSU/CONSEPE, com vistas ao seu aperfeiçoamento, ampliação e continuidade, devendo contemplar as seguintes iniciativas:

- I. estabelecer indicadores para pontuar a oferta das ações em relação ao atendimento à demanda;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico do estudante usuário da assistência, estabelecendo uma rede de informações entre pró-reitorias, departamentos de administração acadêmica e colegiados de cursos;
- III. estabelecer mecanismo de avaliação continuada da assistência estudantil, identificando a dinâmica de ações de complementação da vida acadêmica pelos estudantes beneficiados dos programas e projetos desenvolvidos pela UESB (bibliotecas, videotecas, eventos culturais e apresentação de projetos de pesquisa e extensão);
- IV. constituir um Comitê de acompanhamento e avaliação por Campus, composto de 01 (um) discente indicado pela sua categoria, 01 (um) docente indicado pela sua categoria e 01 (um) representante da Administração.

CAPÍTULO IV DOS SUB-PROGRAMAS

Art. 5º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB será constituído dos Sub-Programas abaixo, com vistas a atender áreas e prioridades estratégicas, observando a disponibilidade orçamentário-financeira e segundo os critérios a serem definidos em editais:

- I. Permanência;
- II. Desempenho Acadêmico;
- III. Cultura, Lazer e Esporte;
- IV. Assuntos da Juventude.

Art 6º - O Sub-Programa de Permanência tem por objetivo implementar as ações relativas as condições de acesso, permanência e a conclusão dos cursos na UESB, aos estudantes da graduação, comprovadamente carentes, econômica e socialmente, na perspectiva de inclusão social. Compreendendo ações para viabilizar moradia, transporte, alimentação, atendimento à saúde, creche e acessibilidade.

Parágrafo único - Ao Sub-Programa de Permanência compete:



RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

- a) dimensionar a demanda por moradia estudantil, alimentação, transporte, creche e atendimento à saúde;
- b) deliberar sobre bolsas de moradia, transporte e alimentação em atendimento às necessidades básicas dos estudantes, conforme sua condição socioeconômica;
- c) criar condições para a promoção de ações sócio-educativas e preventivas de saúde, bem como o atendimento médico emergencial, observando as condições disponíveis pela unidade no âmbito da Instituição;
- d) manter um cadastro dos alunos que sejam portadores de necessidades especiais onde conste o tipo e a extensão da necessidade.
- e) indicar as adaptações arquitetônicas e pedagógicas necessárias a acessibilidade dos estudantes com deficiência.

Art 7º - Ao Sub-Programa de Desempenho Acadêmico caberá fomentar a participação político-acadêmica, promover ações de inclusão digital, iniciativas de ensino de línguas e acompanhamento psicopedagógico, ao estudante comprovadamente carente econômica e socialmente.

Parágrafo único - Ao Sub-Programa de Desempenho acadêmico compete:

- a) oferecer serviço de acompanhamento psicopedagógico, na forma disponibilizada pela unidade ou serviço de assistência social da Instituição;
- b) proceder a avaliação psicopedagógica dos estudantes por intermédio de entrevistas e outro instrumentos apropriados;
- c) acompanhar o desempenho acadêmico pelas aprovações, repetências e frequência escolar;
- d) fomentar projetos de inclusão digital e ensino de línguas;
- e) incentivar a cidadania por meio de eventos educativos e preventivos que contribuam para a formação ética e política;
- f) estimular, apoiar e assessorar a organização de eventos de caráter acadêmico sócio-políticos promovidos pelos estudantes.

Art 8º - Ao Sub-Programa de Cultura, Lazer e Esporte caberá acompanhar as ações de educação esportiva, instituindo atividades de lazer e incentivando a formação cultural, em consonância com as políticas relativas a estes temas da UESB.

Parágrafo único - Ao Sub-Programa de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- a) estimular o acesso às fontes culturais, as atividades esportivas e de lazer;
- b) disponibilizar o uso dos espaços físicos da Instituição para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer promovidos pela comunidade estudantil;
- c) fomentar projetos culturais, esportivos e de lazer, advindos das entidades representativas dos estudantes da UESB.

Art 9º - Ao Sub-Programa de Assuntos da Juventude caberá promover iniciativas de orientação profissional para o mercado de trabalho, assim como orientar e discutir sobre prevenção a fatores de risco, meio ambiente, política, ética e cidadania, saúde, sexualidade, dependência



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

química, respeito à diversidade étnico-racial, à liberdade de opção, expressão e organização, às especificidades de gênero e à orientação sexual.

Parágrafo único - Ao Sub-Programa de Assuntos da Juventude compete promover eventos educativos e preventivos que possam contribuir para a formação pessoal, profissional, ética e política da comunidade universitária, podendo propor parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 10 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas necessárias para implementação do Programa deverão ser consignados no orçamento anual da Universidade, mediante dotação específica para atender a ação: Programa de Assistência Estudantil, devidamente aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único - Para desenvolvimento de ações previstas no Programa da Assistência Estudantil da UESB, poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições ou empresas nacionais ou internacionais, visando a captação de recursos externos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Para viabilizar o desenvolvimento dos Sub-Programas previstos nesta Resolução, serão publicados anualmente em Editais próprios, elaborados pelo Comitê Gestor, composto pelo serviço de assistência social da Universidade, um representante da Pró-Reitoria de Graduação e pelo Comitê previsto no art. 4º, com representantes de todos os Campi, cabendo-lhes enviar relatório anual ao CONSU.

Art 12 - É vedado o recebimento cumulativo de bolsas de assistência estudantil aos participantes do Programa de Assistência Estudantil da UESB.

Art 13 - Poderão ser criados novos Sub-Programas de assistência aos estudantes, quando se configurarem necessários.

Art 14 - Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Universitário – CONSU.